



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO ÂNGELO**



LEI nº 2.889/2005

De 21 de Setembro de 2005.

**Dispõe sobre a abertura de
“Shows” que ocorrerem em
próprios Municipais na cidade
de Santo Ângelo.**

**Vereadora LENIR STOCKER DIEL, Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores de Santo Ângelo –RS.**

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu promulgo
a seguinte:

LEI

Artigo 1º: Em todos os “Shows” de cantores ou conjuntos musicais que não sejam santo-angelenses, que ocorrerem em próprios municipais na cidade de Santo Ângelo, deverá sua abertura ser realizada por músicos, cantores ou conjuntos musicais locais.

§ 1º – O disposto no “caput” deste artigo, não se aplicará para os “shows” que ocorrerem em recinto fechado com capacidade menor ou igual a 200 espectadores.

§ 2º – As empresas organizadoras dos eventos, que não cumprirem o dispositivo expresso no “caput” deste artigo, deverão pagar multa referente a dez por cento do valor arrecadado pela bilheteria.

Artigo 2º: Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2005.**

**Vereadora LENIR STOCKER DIEL
Presidente**